



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2020 - ALDIR BLANC / TIETÊ

CRENCIAMENTO PARA RECEBIMENTO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL A ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

O MUNICÍPIO DE TIETÊ, por meio da Secretaria de Turismo e Cultura, torna público, a quem possa interessar que, de acordo com a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 conhecida como Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, com o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 (regulamentação da Lei Aldir Blanc) e o Decreto Municipal nº 6.789, de 14 de setembro de 2020, torna pública essa CHAMADA PÚBLICA, de acordo com as disposições e demais elementos integrantes deste Edital, estabelecendo critérios para credenciamento, a fim de habilitar espaços culturais para o recebimento de subsídio emergencial, mediante a assinatura de termo de compromisso, seguindo o cronograma e regramento abaixo:

CRONOGRAMA

ETAPA

PRAZO

Publicação do Edital

26/10

Inscrições/ credenciamento

26 a 06/11

Homologação das inscrições pelo Comitê Gestor

11/11

Assinaturas dos Termos de Compromissos

A partir de 11/11

1 -OBJETO

O presente edital de Chamada Pública tem por objeto estabelecer, no âmbito do município de Tietê, o credenciamento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas pela força das medidas de isolamento conforme previsto no inciso II, do art. 2º Lei 14.017/2020, a fim de subsidiar apoio financeiro as mesmas, de acordo com a classificação do tipo de espaço, conforme enquadramento e critérios deste edital.

2 – DA DEFINIÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

2.1 - Para efeitos desta regulamentação são considerados espaços artísticos e culturais, as microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que serão chamados simplesmente de “Espaços Culturais”.

2.2 - Consideram-se Espaços Culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I. pontos e pontões de cultura;
- II. teatros independentes e circos;
- III. escolas de música, de capoeira, de teatro, de dança e de artes;
- IV. estúdios e companhias de dança e de teatro;
- V. centros culturais e casas de cultura;
- VI. museus comunitários, centros de memória e patrimônio e bibliotecas comunitárias;
- VII. centros artísticos e culturais afro-brasileiros e comunidades quilombolas;
- VIII. espaços de povos e comunidades tradicionais;
- IX. festas populares, inclusive o Carnaval e as do Divino, e outras de caráter regional;
- X. teatro de rua, rodas de rima e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XI. livrarias, editoras e sebos;
- XII. empresas de diversão, produção cultural e produção de espetáculos;
- XIII. estúdios de fotografia;
- XIV. produtoras de cinema e audiovisual;
- XV. ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XVI. galerias de arte e de fotografias;
- XVII. feiras de arte e de artesanato;
- XVIII. espaços de apresentação musical;
- XIX. espaços de literatura e poesia;
- XX. espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXI. outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros.

2.3 -Os Espaços Culturais serão representados pelas seguintes categorias:

I. Coletivo Cultural: comunidade, grupo, companhia, núcleo social comunitário, rede e movimento sociocultural com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades culturais em seus territórios e que comprovadamente seja de Tietê.

II. Instituição Cultural: pessoa jurídica, de direito privado, sediada em Tietê, que possua atividades de natureza artístico-cultural em seus atos constitutivos, que desenvolva e articule atividades culturais em seus territórios, como por exemplo, pontos de cultura, teatros, companhias e escolas de música, dança e artes, circos, cineclubes, centros culturais, casas de cultura, museus, bibliotecas comunitárias, livrarias e sebos, espaços culturais, centros artísticos e culturais, comunidades quilombolas e/ou outros espaços artísticos.

3 – DA DISTRIBUIÇÃO E VALORES DO SUBSÍDIO EMERGENCIAL



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

3.1 – A distribuição do Subsídio Emergencial se dará em duas cotas aos Espaços Culturais.

3.2 - Cada Espaço Cultural terá direito a até duas parcelas de R\$ 3.000,00 mensal, equivalente aos dois meses de subsídio, que serão repassadas nos quantitativos e valores definidos de acordo com a linha de subsídio, respeitada a sua classificação:

3.2.1. O período competente para análise de apresentação do pedido são os 5 (cinco) meses anteriores à data de abertura deste edital.

3.2.2. Fica facultada ao solicitante, a escolha de dois meses consecutivos dentre os compreendidos no item 3.2.1, para comprovação dos gastos mensais equivalentes ao valor previsto mensal no item 3.2, com documentos fiscais legais, que são de sua exclusiva responsabilidade.

4 – DO TOTAL DE RECURSOS

4.1 – Os recursos investidos nesta chamada pública poderão totalizar até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

4.2 – Este edital pretende contemplar (conforme estimativas dos cadastros instituídos) Espaços Culturais, assim distribuídos:

4.2.1 – 01 (um) espaço CPF. (até 2 (duas) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) = cota de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) – totalizando 6.000,00 (seis mil reais)).

4.2.2.a No caso de espaço com CPF, o solicitante terá prazo para obtenção do MEI, para efetuação dos pagamentos.

4.2.2 - 04 (quatro) espaços CNPJ. (até 2 (duas) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) = cota de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) – totalizando R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais))

4.3 – A distribuição do número de espaços por Faixa de valores poderá ser readequada com a finalidade de contemplar toda a lista de credenciados/habilitados. Persistindo a necessidade poderá ainda adequar o número de parcelas.

4.4 – Havendo recursos excedentes, os mesmos serão remanejados para aplicação em editais do Inciso III, artigo 2º da lei federal 14.017/2020, assim da mesma forma, poderão ser suplementados se houverem recursos remanescentes de outras aplicações.

4.5. – São Partes deste Edital os Anexos:

a) ANEXO I – ANUÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO

b) ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) ANEXO III – COMPOSIÇÃO DA CONTRAPARTIDA
- d) ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA
- e) ANEXO V – TERMO DE RESPONSABILIDADE
- f) ANEXO VI – DECRETO 6.815 DE INSTALAÇÃO COMITE GESTOR DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO;
- g) ANEXO VII – DECRETO 6.816 DE INSTALAÇÃO GRUPO DE PRODUÇÃO, BUSCA ATIVA E ORIENTAÇÃO TÉCNICA.
- h) ANEXO VIII – MODELO PLANILHA DE CUSTOS SIMPLIFICADA

5 – DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO

Para ter direito ao subsídio, os Espaços Culturais deverão cumprir todos os pré-requisitos contidos nesta Chamada pública e na legislação específica.

5.1 – Espaços Culturais sem constituição jurídica (CPF) que desejarem solicitar o subsídio deverão comprovar:

- I. atuação na cidade de Tietê;
- II. o mínimo 24 (vinte e quatro) meses de existência no município, a contar de 01/06/2018;
- III. realização de atividades nos últimos 12 (doze) meses, a contar de 01/06/2019;
- IV. ter sofrido a interrupção/redução de suas atividades por força das medidas de isolamento social;
- V. possuir representante residente no município de Tietê há pelo menos 1 (um) ano (completos até a data de encerramento das inscrições);
- VI. possuir representante maior de 18 (dezoito) anos (completos até a data de encerramento das inscrições);
- VII. possuir conta bancária, em nome do representante e apta para recebimento do subsídio.

5.2 - Espaços Culturais com constituição jurídica (CNPJ) que desejarem solicitar o subsídio deverão comprovar:

- I. estar situado no Município de Tietê há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses a contar de 01/06/2018;
- II. realização de atividades nos últimos 12 (doze) meses, a contar de 01/06/2019;
- III. ter sofrido a interrupção/redução de suas atividades por força das medidas de isolamento social;
- IV. possuir em seus atos constitutivos atividades relacionadas ao segmento artístico-cultural;
- V. possuir conta corrente em banco em nome da pessoa jurídica inscrita e apta para recebimento do subsídio.

5.3 - Estão excluídos do benefício regulamentado por este Decreto, os Coletivos e Instituições que sejam Espaços Culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a Espaços Culturais



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

vinculados a fundações, a institutos ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

5.4 - O subsídio em questão somente será concedido, para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou que seja responsável por mais de um Espaço Cultural, tanto pelo município como pelo estado.

5.5 - É permitida a inscrição do proponente em todos os editais referentes à Lei Federal nº 14.017, porém o proponente só poderá receber o segundo recurso relativo ao outro inciso nos editais municipais, em não havendo outro coletivo habilitado.

5.6 - O limite máximo mensal de recebimento é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6 – CLASSIFICAÇÃO/VALIDAÇÃO NA FAIXA DE VALOR SELECIONADA

6.1 – Será levado em consideração pela comissão de seleção e aprovação de projetos a importância do espaço cultural de acordo com sua localização e seu significado para o território onde está inserido, seja na cidade, periferia ou distritos do interior; o número de pessoas ligadas ao espaço cultural, tanto trabalhadores como usuários; a importância do espaço na cadeia econômica e geração de renda no município; o tempo de atuação do espaço ou entidade na vida social e cultural do município; e a diversidade cultural das atividades desenvolvidas no espaço.

6.2 – A validação será realizada de acordo com a Tabela de Pontuação abaixo, sendo que a pontuação definirá a lista de classificados e de espera.

6.3 – O desempate se dará pelo maior número de pontuação 3, depois 2 e por idade do proponente, sendo por último sorteio entre os concorrentes empatados.

		Pontuação		
ITEM		1	2	3
6.4.1	Espaço/Coletivo c/sede	Não	Própria	Alugada/Financiada
6.4.2	Número de Trabalhadores	0 – 1	2 – 3	3 ou mais
6.4.3	Impacto econômico devido pandemia	Aberto/ativo	Parcialmente aberto/ativo	Fechado/inativo
6.4.4	Tempo de existência	2 a 3 anos	4 – 8 anos	9 anos ou mais



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

6.4.5	Diversidade de linguagens	0 – 1	2 – 3	4 ou mais
--------------	---------------------------	-------	-------	-----------

7 – DAS INSCRIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

7.1 – O envio de solicitações do subsídio será aceito por protocolo na Secretaria de Cultura ou por envio de e-mail ao secretaria.cultura@tiete.sp.gov.br, até 5 (cinco) dias antes do fechamento deste edital.

7.2 – A confirmação da inscrição se dará por e-mail, enviado ao proponente ao término do processo de inscrição.

7.3 - Os Espaços Culturais SEM constituição jurídica que desejarem solicitar o subsídio deverão preencher o formulário eletrônico, anexando os seguintes documentos:

I. Documento de identificação do representante com foto e assinatura, tais como: RG (Registro Geral), CNH (Carteira Nacional de Habilitação) válido que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos do representante do Espaço Cultural;

II. Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante do Espaço Cultural, se não constantes nos documentos anteriores;

III. Comprovante de residência do representante do Espaço Cultural. (Atual e retroativo que comprove que o representante reside em Tietê há pelo menos 1 ano);

IV. Planilha simplificada de gastos para demonstração de despesas de acordo com o valor do Edital a faixa de valor, conforme modelo obrigatório disponível no site:

http://www.tiete.sp.gov.br/126_edital-aldir-blanc.php ;

V. Portfólio e/ou outras documentações que comprovem que o Espaço Cultural possui no mínimo 24 (vinte e quatro) meses de formação, a contar de 01/06/2018;

VI. Portfólio e/ou outras documentações que comprovem que a Instituição Cultural possui atividades realizadas nos últimos 12 (doze) meses, a contar de 01/06/2019, e teve as atividades interrompidas/prejudicadas em função da pandemia (comprovação através de dados, recibos, notas fiscais, relatórios ou outros meios que julgarem necessários);

VII. Declaração de anuência de representação de grupo assinada por todos os integrantes - Anexo I;

VIII. Declaração de contrapartida, indicando a proposta de atividade a ser realizada após o retorno das atividades, em bens ou serviços economicamente mensuráveis equivalentes a 10% (dez por cento) do valor recebido - Anexo II;

IX. Dados da conta corrente, em nome do representante e apta para recebimento do subsídio.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

7.5 - Os Espaços Culturais COM constituição jurídica que desejarem solicitar o subsídio deverão preencher o formulário eletrônico específico e enviar os seguintes documentos, digitalizados:

I. Cartão de CNPJ;

II. Documento de identificação com foto e assinatura, tais como: RG (Registro Geral), CNH (Carteira Nacional de Habilitação) válido do representante legal da Instituição Cultural;

III. Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da Instituição Cultural, se não constantes nos documentos anteriores;

IV. Planilha simplificada de gastos para comprovação de despesas de acordo com a faixa de valor modelo disponível no site:

http://www.tiete.sp.gov.br/126_edital-aldir-blanc.php ;

IV. Portfólio e/ou outras documentações que comprovem que o Coletivo Cultural possui no mínimo 24 (vinte e quatro) meses de existência, a contar de 01/06/2018;

V. Portfólio e/ou outras documentações que comprovem que a Instituição Cultural possui atividades realizadas nos últimos 12 (doze) meses, a contar de 01/06/2019, e teve as atividades interrompidas/prejudicadas em função da pandemia (comprovação através de dados, recibos, notas fiscais, relatórios ou outros meios que julgarem necessários);

VI. Declaração de anuência de representação de grupo assinada por todos os integrantes - Anexo I (obrigatório apenas para os casos de MEI's que representam grupos culturais);

VII. Declaração de contrapartida, indicando a proposta de atividade a ser realizada após o retorno das atividades, em bens ou serviços economicamente mensuráveis equivalentes a 10% (dez por cento) do valor recebido - Anexo II;

VIII. Dados da Conta corrente, em nome da pessoa jurídica inscrita e apta para recebimento do subsídio.

8 - DA CONCESSÃO DO SUBSÍDIO

8.1 - As solicitações de recebimento do subsídio passarão por um processo de triagem inicial, no qual o Comitê Gestor verificará o atendimento aos critérios de preenchimento de formulário, a documentação enviada e o cumprimento das exigências contidas nesta Chamada Pública e demais regulamentos.

8.1.1 - A verificação de elegibilidade do beneficiário será realizada por meio de consulta às bases de dados Municipais, Estaduais e Federais e em conformidade com o art. 2º, §7º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

8.2 - Poderão ser diligenciadas as solicitações que apresentarem erro formal no envio dos documentos e anexos obrigatórios.

8.3 - Todas as inscrições que cumprirem as exigências contidas nesta Chamada Pública e demais regulamentos serão consideradas HABILITADAS. As



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

inscrições que não cumprirem as exigências serão consideradas INABILITADAS.

8.4 – Serão credenciadas todas as proponentes que atenderem às condições exigidas pelo Município do Tietê, e a legislação pertinente, até o limite dos recursos disponíveis.

8.5 – As inscrições, anexos, protocolos e recursos, deverão ser realizados por meio do material existente no site: http://www.tiete.sp.gov.br/126_edital-aldir-blanc.php, e enviadas por protocolo na Secretaria de Cultura ou por e-mail ao secretaria.cultura@tiete.sp.gov.br, até 5 (cinco) dias antes do fechamento deste edital.

8.6 - Todas as publicações contidas no cronograma deste edital, serão divulgadas na página da Prefeitura Municipal do Tietê – <http://www.tiete.sp.gov.br>.

8.7 - Os Espaços Culturais inscritos neste processo, e que ainda não haviam sido cadastrados no Mapa Cultural da Secretaria de Turismo e Cultura, passarão automaticamente a fazer parte de seu banco de dados.

8.8 – Caberá aos habilitados a assinatura do Termo de Compromisso junto à Secretaria de Turismo e Cultura, na modalidade presencial, por meio do representante legal, com exercício dos protocolos de segurança devido à COVID-19.

9 – DA CONTRAPARTIDA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - Os Espaços Culturais beneficiados com o subsídio previsto nesta regulamentação ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Turismo e Cultura.

9.1.1 - A contrapartida que trata este artigo deverá ser prevista no ato do preenchimento da solicitação do recebimento do subsídio, em Declaração própria, com apresentação de custos para sua realização, em bens ou serviços economicamente mensuráveis equivalentes a 10% (dez por cento) do valor recebido (Anexo II).

9.2 - O beneficiário do subsídio previsto nesta regulamentação deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria de Turismo e Cultura, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

subsídio. Este período poderá ser prorrogado havendo regulamentação posterior.

9.2.1 - A prestação de contas deverá seguir as definições da Secretaria de Turismo e Cultura.

9.2.2 - Juntamente à prestação de contas, deverá ser apresentado o relatório descritivo e financeiro que comprove as atividades de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, conforme previsto no ato da inscrição.

9.2.3 - O relatório descritivo deverá conter a descrição dos gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário e os documentos de comprovação da execução das atividades de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

9.2.4 - O relatório financeiro deverá conter a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas; a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver, e cópia simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive contracheque, com data do documento, valor, dados da proponente e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

9.3 - A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, que poderão incluir despesas realizadas com:

- I. os gastos com as equipes administrativa e de campo que trabalham regularmente no espaço ou na instituição/organização;
- II. as despesas com aluguéis, impostos, taxas, licenças, tarifas de energia elétrica e de água, internet, transportes, telecomunicações, materiais de consumo e limpeza que são comuns na rotina do espaço ou da instituição/organização;
- III. outras despesas que garantam a continuidade das atividades básicas do espaço ou da instituição/organização.

10 – DO USO DAS MARCAS:

10.1 – O contemplado deverá utilizar em todas as propostas desenvolvidas, para além da identidade visual do Espaço Cultural, apenas o brasão da Prefeitura e o selo Lei Aldir Blanc Tietê, disponibilizadas no site: http://www.tiete.sp.gov.br/126_edital-aldir-blanc.php nas peças de divulgação de seu projeto e nas ações de contrapartida, sendo que estas deverão passar por aprovação prévia da SECULT. Utilizando-se das “hashtags” #LeiAldirBlanc e #LeiAldirBlancTiete nas mídias sociais.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

11.1 – É vedado qualquer conteúdo que infrinja os direitos humanos e/ou que contenha qualquer tipo de elemento discriminatório a minorias ou a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica, seja por cor de pele, etnia, naturalidade, ascendência, idade, gênero, orientação sexual, religião, aparência física, deficiência, entre outras.

11.2 – A Secretaria de Turismo e Cultura dará toda a transparência necessária aos procedimentos administrativos, utilizando seus canais oficiais de comunicação.

11.3 – Em caso de não cumprimento da prestação de contas de uso do recurso recebido, conforme legislação vigente, o valor deverá ser ressarcido, com as atualizações previstas em Leis.

11.4 – No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa do cadastro, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.

Tietê, 23 de outubro de 2020

LEONARDO MIGUEL CAMPOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – ANUÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

Praça Dr. Elias Garcia, 1 – Centro – CEP: 18530-000 – Tietê - SP
CHAMADA PÚBLICA SECULT/LEI ALDIR BLANC TIETÊ - Nº 04/2020

CRENCIAMENTO PARA RECEBIMENTO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL A ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

Nós, membros do coletivo/grupo _____
responsáveis pelo Espaço Cultural _____
declaramos anuência ao cadastramento ora apresentado para solicitação de
Auxílio a Espaços Artísticos e Culturais no Município de Tietê, via Lei Aldir Blanc.
Para tanto, indicamos como representante e responsável pelo cadastramento
para fins de prova junto à Secretaria de Turismo e Cultura:

(...) Pessoa Física.

Nome: _____
RG: _____ CPF: _____
Assinatura: _____

(...) Microempreendedor individual - MEI

Nome empresarial: _____
CNPJ: _____
Assinatura do microempreendedor: _____

O Coletivo está ciente de que o (a) representante acima indicado (a) será o (a)
responsável pela assinatura do termo de compromisso e também pelo
recebimento do recurso a ser pago no caso do espaço ser habilitado, bem como
encaminhamento da prestação de contas.

O coletivo/grupo é composto pelos membros abaixo listados:

NOME: _____
RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE PARA CONTATO: (...) _____
ASSINATURA: _____

NOME: _____
RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE PARA CONTATO: (...) _____
ASSINATURA: _____

(Acrescentar tantos integrantes quanto forem)



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

Praça Dr. Elias Garcia, 1 – Centro – CEP: 18530-000 – Tietê - SP
CHAMADA PÚBLICA SECULT/LEI ALDIR BLANC TIETÊ - Nº 04/2020
CREDENCIAMENTO PARA RECEBIMENTO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL A
ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

Declaro ciência acerca das contrapartidas, realizadas em bens ou serviços economicamente mensuráveis equivalentes a 10% do recurso recebido, as quais, me comprometo, nesta declaração, a entregar um relatório final à SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, contendo registros documentais e fotográficos, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento dos recursos da LEI 14.017/2020 – Aldir Blanc, caso não haja prorrogação, conforme descrito no edital.

PROPONENTE/RESPONSÁVEL: _____

ESPAÇO CULTURAL: _____

CNPJ DA INSTITUIÇÃO CULTURAL ou CPF do RESPONSÁVEL:

LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES:

(...) Escolas da rede pública de ensino (...) Espaço público (...) Outro.
Especifique abaixo:

FORMATO DA CONTRAPARTIDA:

(...) Apresentações Artísticas (...) Oficinas (...) Palestras (...) Cursos (...) outro.
Especifique:

BREVE DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE PLANEJADA:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

COMPOSIÇÃO DA CONTRAPARTIDA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

Praça Dr. Elias Garcia, 1 – Centro – CEP: 18530-000 – Tietê - SP
CHAMADA PÚBLICA SECULT/LEI ALDIR BLANC TIETÊ - Nº 04/2020
CREDENCIAMENTO PARA RECEBIMENTO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL A
ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

Relação de serviços previstos e bens utilizados no planejamento da
contrapartida (**modelo**):

Descrição da Atividade	Valor Unitário R\$	Unidade	Qtd.	Valor Total R\$	Início Previsto	Término Previsto	Bens utilizados
Oficina de dança	R\$ 100,00	hora/aula	2	R\$ 200,00	12/2020	03/2021	Caixa de som
		TOTAL		Mínimo R\$ 600,00	(10% Valor recebido)		

Tietê, ____ de _____ de 2020

ASSINATURA DO PROPONENTE



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA

Eu, _____ (nome completo), portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de Tietê, Estado de São Paulo, CEP _____, declaro que tenho plena ciência e concordância com os termos do edital e que NÃO estou impedido de licitar, contratar ou celebrar ajustes com a Administração Pública; e tenho ciência e autorizo o acesso e uso dos dados fornecidos no ato de inscrição para validação das informações apresentadas, bem como para atestar o atendimento aos critérios da Lei Aldir Blanc e deste edital.

Tietê, ____ de _____ de 2020

ASSINATURA DO PROPONENTE



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____ (nome completo), portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de Tietê, Estado de São Paulo, CEP _____, declaro estritamente que ME comprometo a executar as ações no município de Tietê, conforme proposta enviada e assumir integral e exclusivamente as responsabilidades pelos compromissos de natureza comercial, financeira, inclusive taxas e tributos deles decorrentes, bem como encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes do recebimento do prêmio e TAMBÉM divulgar o recebimento do benefício da Lei Aldir Blanc nos créditos e em todo material impresso, virtual e audiovisual, conforme exigências do edital e padrões de identidade visual fornecidos pela Secretaria Governo e Coordenação e caso quebra das cláusulas ou não cumprimento das mesmas por quaisquer problemas, restituir imediatamente os valores totais brutos dos contratos recebidos no caso de desvio de finalidade, monetariamente corrigidos pelos índices aplicáveis pelo município de Tietê quanto à cobrança de seus tributos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação respectiva;

Declaro ainda que tenho ciência das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal que diz: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. "

Tietê, ____ de _____ de 2020

ASSINATURA DO PROPONENTE



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

DECRETO 6.815 DE INSTALAÇÃO COMITE GESTOR DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DECRETO Nº 6.815/2020

“Dispõe sobre nomeação dos membros do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal Aldir Blanc”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando Art. 9º, do Decreto nº. 7.789/2020, que regulamenta a destinação de recursos orçamentários provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº. 14/017/2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº. 10.464.

DECRETA:

Artigo 1º - Nomear, para integrar o **COMITE GESTOR DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO** da Lei Emergencial Aldir Blanc, sob a Presidência do Secretário Municipal de Turismo e Cultura, os seguintes membros:

Secretaria de Turismo e Cultura

BENEDITO MARCIO DE PALUDETTO SACCON

CLAUDIA ELIZABETH ACUNA FRANCO

JOSENI FERREIRA MENDES SALES

Gabinete do Prefeito

LEANDRO GARCIA

Secretaria de Finanças

MARIA HELENA SHCWARTZ FERNANDES DE OLIVEIRA

Secretaria de Governo

IULE CARNIEL NUNES

Controle Interno

OSMAR RUY FILHO

Secretaria de Administração e Modernização

AMANDA MARIA PESCARINI ABRANTES

Artigo 2º - O Comitê ora nomeado deverá:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- I. acompanhar, orientar e fiscalizar os processos e etapas necessárias às providências da execução da Lei Federal nº 14.017/2020 no município;
- II. realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização de recursos; e
- III. elaborar, analisar e aprovar os relatórios e documentos de prestação de contas final, referente a execução dos recursos no âmbito do Município de Tietê, conforme orientações do Governo Federal.
- IV.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, será afixado no Paço Municipal e publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 20 de outubro de 2020.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

DECRETO 6.816 DE INSTALAÇÃO GRUPO DE PRODUÇÃO, BUSCA ATIVA E ORIENTAÇÃO TÉCNICA.

DECRETO Nº 6.816/2020

“Dispõe sobre nomeação dos membros do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal Aldir Blanc”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando Art. 9º, do Decreto nº. 7.789/2020, que regulamenta a destinação de recursos orçamentários provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº. 14/017/2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº. 10.464.

DECRETA:

Artigo 1º - Nomear, para integrar o GRUPO DE PRODUÇÃO, BUSCA ATIVA E ORIENTAÇÃO TÉCNICA da Lei Emergencial Aldir Blanc, sob a Presidência do Secretário Municipal de Turismo e Cultura, os seguintes membros:

Sociedade Civil

ANTONIO AURÉLIO PERSONA
BRUNA GARDENAL ROBUSTI
MÔNICA MARIA NASCIMENTO
PROFESSOR JOANI CORREA PRESTES
PROFESSOR SILVIO RAZERA

Secretaria de Turismo e Cultura

BENEDITO MARCIO DE PALUDETTO SACCON
CLAUDIA ELIZABETH ACUNA FRANCO

Artigo 2º - O Grupo de Produção Executiva, Busca Ativa e Orientação Técnica deverão realizar o cadastramento de trabalhadores da cultura através de busca ativa, além da tarefa executiva de dar suporte aos processos administrativos de inscrição, seleção e orientação quanto a prestação de contas dos beneficiários da Lei no âmbito do município.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, será afixado no Paço Municipal e publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 20 de outubro de 2020

VLAMIR DE JESUS SANDEI

PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII - MODELO PLANILHA DE CUSTOS SIMPLIFICADA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

Praça Dr. Elias Garcia, 1 – Centro – CEP: 18530-000 – Tietê - SP

CHAMADA PÚBLICA SECULT/LEI ALDIR BLANC TIETÊ - Nº 04/2020

CRENCIAMENTO PARA RECEBIMENTO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL A ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

NOME RESPONSÁVEL	CUSTO (R\$)						
	NOME ESPAÇO CULTURAL						
DESPEZA / MÊS - 2020	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
ALUGUEL DO ESPAÇO							
ÁGUA							
ENERGIA ELÉTRICA							
TELEFONE							
INTERNET							
DESPESAS COM MATERIAL - (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedada a aquisição de equipamentos)							
DESPESAS ADEQUAÇÃO - (adequação do espaço aos protocolos sanitários necessários ao funcionamento, desde que não seja considerada reforma ou construção)							
DESPESAS COM PESSOAL - (despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada, bolsistas e estagiários, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho)							
TRIBUTOS							
SERVIÇOS DE CONTABILIDADE							
OUTROS (ESPECIFICAR)							